



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.108, DE 2025

(Do Sr. Rodrigo da Zaeli)

Dispõe sobre a permissão para substituição das lâmpadas dos faróis de veículos por tecnologia LED, independentemente da idade do veículo, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Rodrigo da Zaeli)

Dispõe sobre a permissão para substituição das lâmpadas dos faróis de veículos por tecnologia LED, independentemente da idade do veículo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a substituição das lâmpadas originais dos faróis de veículos automotores por lâmpadas de tecnologia LED, independentemente da idade do veículo, desde que respeitadas as especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º A substituição das lâmpadas de faróis por tecnologia LED deverá atender aos seguintes requisitos:

I - as lâmpadas utilizadas devem possuir certificação de conformidade emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou por outro órgão competente;

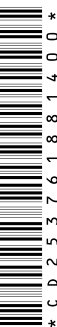
II - a instalação deverá ser realizada conforme padrões de segurança e regulação luminosa estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

III - não deve haver risco de ofuscamento para outros condutores e pedestres.

Art. 3º O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) regulamentará esta Lei, definindo os padrões técnicos para a substituição das lâmpadas, bem como as exigências para certificação e instalação.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), caso a substituição das lâmpadas de LED não atenda às normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

Justificação

A atual legislação proíbe a substituição das lâmpadas dos faróis de veículos por tecnologia LED, o que impede que proprietários de automóveis antigos ou com sistemas de iluminação ultrapassados possam melhorar a visibilidade e a segurança no trânsito.

A iluminação LED apresenta vantagens como maior eficiência energética, maior durabilidade e melhor distribuição da luz, proporcionando um trânsito mais seguro para motoristas e pedestres.

A presente proposta visa modernizar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), permitindo a substituição de faróis por tecnologia LED, desde que respeitadas normas de certificação e segurança. Dessa forma, buscamos assegurar um trânsito mais seguro e eficiente, beneficiando toda a sociedade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2025

RODRIGO DA ZAELI
DEPUTADO FEDERAL - PL/MT

